



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026/ECONOMIA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL – PREVCOM-BRC, VISANDO À REALOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE SUA SEDE PARA O EDIFÍCIO COMERCIAL EUTÁLIA, EM RAZÃO DAS REFORMAS ESTRUTURAIS NO COMPLEXO FAZENDÁRIO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia GO, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL – PREVCOM-BRC**, Fundação Pública de Direito Privado, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, sediada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, Bloco F, CEP: 74653-900, inscrita no CNPJ sob o nº 26.850.496/0001-86 doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade nº 3293734-2ª via, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.101.211-**, residente nesta capital, nos termos do processo nº 202600004009455, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento jurídico no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.531/2023, pela Lei Complementar nº 108/2001, pela Lei Estadual nº 19.179/2015 e demais normas correlatas.

O ajuste observará ainda as boas práticas de governança corporativa preconizadas pela Resolução CNPC nº 35/2019, com redação dada pela Resolução CNPC nº 39/2021, que enfatizam a transparência, a qualificação técnica e a autonomia das EFPCs, bem como a Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, que estabelece normas complementares para acordos de cooperação técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de um regime de mútua cooperação entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA de Goiás e a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BrC, visando à cessão mútua e gratuita de recursos logísticos e humanos para a continuação das atividades da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BrC e para ampliação da eficiência operacional da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, com vistas a garantir autonomia administrativa, financeira e patrimonial das partes e pleno cumprimento das normas de governança das EFPCs, conforme os termos e condições adiante estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo atende ao interesse recíproco das Partes, promovendo a execução descentralizada de políticas públicas de previdência complementar (art. 2º, XIII, do Decreto nº 11.531/2023, aplicável supletivamente), sem transferência de recursos financeiros, observada a boa-fé, a impessoalidade e a publicidade (art. 37, caput, da CF/1988).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cooperação técnica aqui firmada alinha-se às boas práticas de governança, com ênfase na independência da EFPC e na mitigação de riscos fiscais ao Patrocinador, conforme Resolução CGPAR nº 25/2018 (fiscalização de planos patrocinados por entes públicos) e Resolução CNPC nº 35/2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente TERMO o Plano de Trabalho com os objetivos, ações e cronograma de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas, o qual, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em observância ao art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 11 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, a elaboração e a execução do Plano de Trabalho deverão observar os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante solicitação prévia e justificada dos partícipes signatários, a ser apreciada pelos setores técnicos e jurídicos competentes e submetida à aprovação da autoridade responsável, sendo vedada a alteração do objeto deste Termo de forma a descaracterizá-lo, permitida apenas a ampliação de sua execução mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO, RECURSOS MATERIAIS E CONTRAPARTIDA

A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA se compromete a ceder sem qualquer ônus à FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BrC, em regime de comodato (art. 579 do Código Civil), o seguinte:

- I. Espaço Físico: Cessão de salas adequadas para instalação da sede e funcionamento dos setores da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BrC, localizadas no prédio atualmente alugado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA (ou outro que esta venha a ocupar), observados os padrões de acessibilidade e segurança (Lei nº 10.098/2000 e NBR 9050/2020).
- II. Recursos Materiais: Cessão de computadores, acessórios e mobiliário básico necessários ao desempenho das funções dos seus colaboradores e membros da Diretoria Executiva, com manutenção compartilhada e inventário anual.
- III. Serviços Compartilhados: Fornecimento, no mesmo ambiente, dos serviços de limpeza e segurança patrimonial, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BrC, enquanto perdurar o presente Termo e a ocupação do imóvel pela Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em contrapartida à cessão do espaço físico e recursos materiais acima descritos, a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BrC se compromete a ceder 27 (vinte e sete) vagas de estacionamento na região do prédio locado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, incluindo a responsabilidade integral pela operação logística necessária para o uso das referidas vagas e relatórios de uso trimestrais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Partes obrigam-se a observar as normas de sustentabilidade e eficiência administrativa (Lei nº 14.133/2021, art. 5º), com cláusula de rescisão imediata em caso de descumprimento ambiental ou de segurança.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES E DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS DOS PARTICIPES:

A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, na qualidade de Patrocinador e Jurisdicionante da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BrC, se compromete a:

- I. Ceder os servidores públicos selecionados pelo Conselho Deliberativo para compor a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BrC, conforme indicação e aprovação dos órgãos competentes e a exigência de processo seletivo com qualificação técnica (Resolução CNPC nº 35/2019, art. 5º e Resolução CNPC nº 39/2021).
- II. Suprir a integralidade da remuneração do cargo de origem do servidor público à disposição, único ônus suportado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA na condição de órgão de origem, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Estadual nº 20.756/2020 e entendimento consolidado do TRF-1 (vide Ação Rescisória nº 1011192-10.2021.4.01.0000 e AC 0052355-55.2010.4.01.3400).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores relativos a eventuais adicionais de funções de direção, gestão e assessoramento, e todos os demais encargos decorrentes destes adicionais, inerentes ao cargo ocupado na FUNDAÇÃO serão de responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BrC, sem qualquer ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A disposição terá duração enquanto o servidor permanecer no cargo, permitida a recondução conforme Estatuto da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BrC e legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada partícipe de acordo com suas obrigações assumidas neste Termo, sem transferência voluntária de recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial, conforme o art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, exceto quanto a disposição de servidor para a DIREX que terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

exercerá as atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, em conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;
- b) Regularidade das informações registradas pelos Partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Cooperação Técnica, por parte da Secretaria de Estado da Economia, que caberão, inclusive, a avaliação periódica da execução do Plano de Trabalho ficarão a cargo do gestor titular, **Joney Luiz Clemente de Oliveira**, ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, lotado na Superintendência de Gestão Integrada - SGI, Conforme Portaria nº 34, de 12 de fevereiro de 2026, emitida

pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Por parte da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BrC** atuará como gestor o servidor **Henriques Moreira Turíbio**, Diretor de Administração, conforme DESPACHO Nº 15/2026/PREVCOM-BRC/PRES, cuja substituição poderá ocorrer mediante ato formal expedido pela autoridade competente, a ser igualmente anexado aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à comissão de avaliação ou servidor indicado nesta Cláusula proceder a avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto, como também a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA não excluem e nem reduzem as responsabilidades da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BrC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados tratados no âmbito deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O Termo poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ressalvadas as obrigações e responsabilidades assumidas na sua vigência, com prestação de contas final

PARÁGRAFO ÚNICO - A denúncia pode ser de forma imotivada independentemente de violação às cláusulas ou condições do instrumento, uma vez que se trata do exercício de direito protestativo, conforme orientação traçada no Despacho nº 652/2018/GAB/PGE, seguindo o que determina o Art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 144 de 24/07/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do Termo de Cooperação será realizada pelo Estado de Goiás, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Secretaria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 10.248/2023, sendo essa publicação condição indispensável para a sua eficácia.

As Partes comprometem-se a adotar as melhores práticas de transparência e governança, com divulgação do Termo no Portal da Transparência, em plena conformidade com a Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste do presente TCT, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS::

As dúvidas, controvérsias e casos omissos porventura surgidos na execução deste Termo, que não possam ser dirimidas amigável e administrativamente serão apreciadas no foro da Comarca de Goiânia, com

tentativa prévia de mediação (Lei nº 13.140/2015).

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretaria de Estado da Economia

MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA

Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC



Documento assinado eletronicamente por **MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA, Diretor (a) Presidente**, em 27/02/2026, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 02/03/2026, às 18:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86525913** e o código CRC **6D8F4E8A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202600004009455



SEI 86525913